

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	12

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Publicação: Sexta-feira, 06 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 05 DE MAIO DE 2022.

DECISÃO N.º 442/2022

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006184/2022** – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR.

Objeto: Irregularidades em procedimento licitatório – Pregão Eletrônico Nº 023/2022. **Unidade Gestora: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.** Exercício de 2022. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Representados: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues (Presidente) e João Fernandes Tajra Torres Nunes (Pregoeiro). Advogados: Dr. João Angeline da Silva Júnior – OAB PI nº 8.970 e outros (procuração à peça 17). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Decisão Monocrática nº 0135/2022-GKE (peça nº13), proferida nos autos do Processo TC/006184/2022, com publicação no DOE nº 078/2022, em 29/04/2022.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo em Substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 05 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 05 DE MAIO DE 2022.

DECISÃO N.º 443/2022

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003218/2022** – INCIDENTE PROCESSUAL – MEDIDA CAUTELAR.

Objeto: Auditoria (TC/002729/2022), na qual se examina o Processo Seletivo para preenchimento de vagas destinadas aos cargos de técnico de nível superior, técnico de nível médio e formação de cadastro de reserva para atuação no Hospital Getúlio Vargas e no Hospital Regional Justino Luz. **Unidade Gestora: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.** Representante: Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Representados: Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues (Presidente), Sr.ª Aldeane Moreira Costa Moura (Diretora Técnica da Capital), Sr.ª Nara Nunes Barbosa (Diretora Técnica do Interior), Sr.ª Clarice de Sena Monteiro Queiroz (Gerente de Controle Interno) e Sr. Evandro Pinheiro Mendes (Gerente de Contabilidade). Advogados: Dr. Igor Ribeiro Cavalcante – OAB PI nº 8.769 e outros (procuração à peça. 29). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Decisão Monocrática nº 011/2022-GAA-IC (peça nº43), proferida nos autos do Processo TC/003218/2022, com publicação no DOE nº 081/2022, em 04/05/2022.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo em Substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 05 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

## Editais de Citação

PROCESSO TC/016824/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PACHECO CAVALCANTE/CORRENTE-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

GESTOR: SR. DANIEL DE SOUSA LIMA – DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PACHECO CAVALCANTE/CORRENTE-PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Daniel de Sousa Lima – Diretor-Geral do Hospital Regional João Pacheco Cavalcante/Corrente-PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016824/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de maio de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/018496/2021

ACÓRDÃO Nº 232/2022 - SSC

DECISÃO Nº 290/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM/TCE-PI

REPRESENTADO(S): JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO (OAB/PI nº 7.900) E OUTRO (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 19, PELO PREFEITO MUNICIPAL)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. INSPEÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS. MAQUINÁRIO EM QUANTIDADE INFERIOR AO PREVISTO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDÊNCIA.

1. Entende-se pela instauração de processo de Tomada Contas Especial, dispensada a fase interna, com vistas a apurar a responsabilidade pelo dano provocado, tendo em vista o superfaturamento decorrente da utilização de veículos e maquinário com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços, com a necessária quantificação do dano, identificação dos responsáveis, viabilizando, assim, a obtenção do respectivo ressarcimento ao Erário, com fulcro no art. 1º, IV, c/c art. 27, §2º, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 maio de 2014.

Sumário: Representação. P. M. de Monsenhor Gil. Exercício Financeiro de 2021. Procedência. Aplicação de multa. Instauração de Tomada de Contas Especial. Recomendações. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática nº 515/2021 – GKB (peça 09), a Decisão Plenária Nº 1.275/2021 (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), da seguinte maneira:

a) **procedência** da representação.

b) **Aplicação de multa ao Sr. João Luiz Carvalho da Silva, Prefeito Municipal de Monsenhor Gil**, no exercício de 2021, **no valor de 1000 UFR** a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) **Instauração de processo de Tomada Contas Especial**, dispensada a fase interna, com vistas a apurar a responsabilidade pelo dano provocado, tendo em vista o superfaturamento decorrente da utilização de veículos e maquinário com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços, com a necessária quantificação do dano, identificação dos responsáveis, viabilizando, assim, a obtenção do respectivo ressarcimento ao Erário, com fulcro no art. 1º, IV, c/c art. 27, §2º, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 maio de 2014.

d) pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Monsenhor Gil, para que:

d.1) Tome providências no sentido de que seja realizado o efetivo controle da execução dos serviços de limpeza, com designação de servidor ou comissão de servidores para cumprir de fato a fiscalização do contrato, abrangendo, no mínimo, os aspectos de controle dispostos no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 c/c súmula 331 do TST;

d.2) Proceda à liquidação da despesa em conformidade com os preceitos legais, mediante documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços nos moldes especificados na contratação, abrangendo no mínimo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64 c/c art. 55, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

ACÓRDÃO Nº 233/2022 - SSC

DECISÃO Nº 290/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM/TCE-PI

REPRESENTADO(S): JOSÉ FERNANDO CAMPELO (FISCAL DE CONTRATOS)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO (OAB/PI Nº 7.900) E OUTRO (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 19, PELO PREFEITO MUNICIPAL)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. INSPEÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS. MAQUINÁRIO EM QUANTIDADE INFERIOR AO PREVISTO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDÊNCIA.

1. Entende-se pela instauração de processo de Tomada Contas Especial, dispensada a fase interna, com vistas a apurar a responsabilidade pelo dano provocado, tendo em vista o superfaturamento decorrente da utilização de veículos e maquinário com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços, com a necessária quantificação do dano, identificação dos responsáveis, viabilizando, assim, a obtenção do respectivo ressarcimento ao Erário, com fulcro no art. 1º, IV, c/c art. 27, §2º, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 maio de 2014.

*Sumário: Representação. P. M. de Monsenhor Gil. Exercício Financeiro de 2021. Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 515/2021 – GKB (peça 09), a Decisão Plenária Nº 1.275/2021 (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), da seguinte maneira: pela **Aplicação de multa ao Sr. José Fernando Campelo, Fiscal do Contrato 041/2018, no valor de 500 UFR** a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/006757/2021

ACÓRDÃO Nº 196/2022 - SSC

DECISÃO Nº: 264/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO PESSOAL HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIOS 2014 A 2019.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPE/PI

REPRESENTADO: JULIANA LINHARES COELHO – EX-GESTORA DO HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR (18/04/2011 A 15/04/2014)

RESPONSÁVEL (IS): FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO (S): IGO SANTOS BARROS – OAB/PI Nº 19541, PROCURAÇÃO PEÇA 30, FL. 01, PELA SRA. JULIANA LINHARES COELHO.

EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAL. ARQUIVAMENTO.

1) Em virtude da ausência de elementos suficientes para responsabilização individualizada dos respectivos gestores, conclui-se pelo arquivamento.

Sumário. Representação. Hospital Regional de Campo Maior – PI. Exercícios 2014 a 2019. Decisão unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Informação em Representação da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Igor Santos Barros (OAB/PI nº 19.541), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma:

a) **Arquivamento** dos presentes autos, em virtude da ausência de elementos suficientes para responsabilização individualizada dos respectivos gestores, considerando que a representação abrange os exercícios de 2014 a 2019, com fundamento no art. 402, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11);

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011, em Teresina/PI, 13 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
-Relator-

PROCESSO: TC/016563/2020

ACÓRDÃO Nº 197/2022 - SSC

DECISÃO Nº: 265/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: HÉLIO DE ARAÚJO SILVA

DENUNCIADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): ADV. LUÍS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI – 12.002 – PEÇA 1, FLS. 11, PELO DENUNCIANTE; ADV. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB-PI – 18.083 – PEÇA 13, PELO DENUNCIADO.

EMENTA. DESPESA. ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROCEDÊNCIA.

2) Consta-se afronta aos princípios da eficiência e economicidade, alicerçados nos art. 37, caput da CRFB/1988 e art. 85 da CE/1989.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI. Exercício 2020. Decisão, corroborando com o parecer do Ministério Público de Contas. Procedência. Aplicação de Multa. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), da seguinte forma:

a) **Procedência** da Denúncia (TC/016563/2020), considerando o atraso no recolhimento das obrigações patronais no exercício 2020, causando prejuízos às gestões subsequentes;

b) **Aplicação de multa** no valor de 2.000 UFR-PI ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito do Município de Patos do Piauí (exercício 2020), com base no art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta)

dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) **Apensamento** da presente Denúncia à Prestação de Contas de Governo do Município de Patos do Piauí, referente ao exercício de 2020, para que ocorra a repercussão na mencionada Prestação de Contas;

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011, em Teresina/PI, 13 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/013067/2020

ACÓRDÃO Nº 260/2022 - SPC

DECISÃO Nº 294/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: IRREGULARIDADES INFORMANDO QUE O SÍTILO ELETRÔNICO SE ENCONTRAVA BASTANTE DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

REPRESENTADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES. SÍTIO ELETRÔNICO BASTANTE DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. afronta ÀS NORMAS LEGAIS.

1. O art. 5º, XXXIII da Carta Magna, assegura o acesso à informação como direito fundamental da pessoa humana, constituindo-se em cláusula pétreia do ordenamento constitucional pátrio.

2. A LC nº 131/2009 acrescentou dispositivos à referida lei, determinando que as informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em tempo real para conhecimento e acompanhamento pela sociedade.

3. Deve o gestor público cumprir a Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamentou em âmbito nacional o direito dos cidadãos de acesso às informações públicas combinada com a Instrução Normativa 01/2019 do TCE/PI.

4. A transgressão do direito legal de acesso à informação importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade dos entes receberem transferências voluntárias da União, conforme parte final do art. 73-C da LRF. Além disso, a omissão em cumprir este novo dever legal poderá, em tese, configurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da publicidade e da legalidade.

*Sumário: Representação contra Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI. Exercício 2020. Pelo Conhecimento. Pela Procedência. Aplicação de multa ao gestor. Expedição de determinação. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual (peça 13), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 01, 02 e 16), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras peça 25, e o mais que dos autos consta,

decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Carlos Gomes de Oliveira** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na *internet* ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de multa além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** para as demais providências cabíveis.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



Informações Sugestões Reclamações Elogios

**OUIDORIA DO TCE-PI**

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro freitas 2100 Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

TCE-PI

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC 000892/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DE JESUS LIMA ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

MONOCRÁTICA Nº 180/2022 - GKB

Trata o processo de Ato de Retificação de Aposentadoria por Invalidez permanente concedida à servidora MARIA DE JESUS LIMA ALMEIDA, portadora do CPF nº 132.487.743-04, matrícula nº 028828, no cargo de Técnica de Nível Superior, especialidade Enfermeira 20h, Referência "A5", lotada, quando em atividade, na FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do IPMT, nos termos do art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/1992.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.794/2019, de 30 de dezembro de 2019 (fls. 1.175/176), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios - Teresina – Ano 2019 - nº 2.630, datado de 17.10.2019 (fls. 1.194-195), tornando sem efeito a Portaria nº 1.442/2013, de 06.11.2013 e concedendo aposentadoria por invalidez à interessada, no cargo de Técnica de Nível Superior, especialidade Enfermeira 20h, Referência "A5", lotada, quando em atividade, na FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do IPMT, nos termos do art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/1992, cujos proventos foram recalculados da seguinte forma:

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Proc. nº 041.03993/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DE JESUS LIMA ALMEIDA	
CARGO: Técnica de Nível Superior	MATRÍCULA: 028828
ESPECIALIDADE: Enfermeira 20 Horas	REFERÊNCIA: "A5"
LOTACÃO: IPMT/FMS	CPF: 132.487.743-04
• Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	RS 3.174,51
• TOTAL .....	RS 3.174,51
• Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 .....	RS 1.781,22

• Janeiro de 2015, Reajuste de 6,23%, conforme Portaria MPS/MF nº 13/2015 (RS 110,97) .....	RS 1.892,19
• Janeiro de 2016, Reajuste de 11,28%, conforme Portaria MPS/MF nº 01/2016 (RS 213,43) .....	RS 2.105,62
• Janeiro de 2017, Reajuste de 6,58%, conforme Portaria MPS/MF nº 08/2017 (RS 138,54) .....	RS 2.244,16
• Janeiro de 2018, Reajuste de 2,07%, conforme Portaria MPS/MF nº 15/2018 (RS 46,45) .....	RS 2.290,61
• Janeiro de 2019, Reajuste de 3,43%, conforme Portaria MPS/MF nº 9/2019 (RS 78,56) .....	RS 2.369,17
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> .....	RS 2.369,17

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de maio de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



PROCESSO: TC/005443/2022

PROCESSO: TC/005363/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
INTERESSADO: TERTO LEANDRO NETO  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO Nº 145/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **TERTO LEANDRO NETO**, na condição de cônjuge da Sr.<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO RÊGO LEANDRO, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Professor, 20horas, Classe “IV”, nível A, matrícula nº 0483460, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 05/09/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 12).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que ao requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 0276/2022/PIAUÍPREV, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 68, de 07 de abril de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimento, de acordo com anexo IV da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2016 c/c Dissídio Coletivo nº 2018.0001.02190-1; **b)** Vantagem Pessoal, de acordo com art. 20 § 2º da Lei Complementar nº 38/04; **c)** Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06; **d)** Acréscimo, com fundamento na Lei nº 4.212/88.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Wáltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIÃO  
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
DECISÃO Nº 133/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao **servidor José Raimundo de Oliveira**, CPF nº 795.991.413-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços - Zelador, Matrícula nº 368, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de União-PI, com esteio no **art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 317/2022**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.525, em 04/03/2022 (fls. 1.15), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 1.100,00 – Lei Municipal nº 576/11) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 220,00 – art. 35 da Lei Municipal nº 576/11), **totalizando a quantia de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 291/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 006557/2022,

R E S O L V E:

Alterar as férias da servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.315, do período de 04 a 13 de maio de 2022 (10 dias), concedida por meio da Portaria nº 185/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 09 a 18 de maio de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 292/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 01/2022 da Presidência da Primeira Câmara, protocolado sob o nº 6562/2022,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO para compor o quórum na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara nº 015, de 10 de maio de 2022, em razão das ausências do Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2022 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA – CEUT.

PROCESSO: TC/02392/2022

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) e CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA – CEUT (34.982.124/0001-31)

OBJETO: proporcionar, aos estudantes dos Cursos Superiores do Centro de Ensino Unificado de Teresina/CEUT devidamente matriculados e com frequência regular, a realização de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório nos termos do art.2º da Lei nº 11.788/2008, junto ao CONCEDENTE (TCE/PI), de acordo com as exigências legais, com o projeto pedagógico e vagas existentes, e demais normas dispostas na Lei nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/006436/2022

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: inclusão da servidora, LORENA ALVES VILAR, CPF nº 879.888.103-59, matrícula nº 242676-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, a partir de 26-04-2022, a ser realizada na forma de Aditivo ao Termo de Cessão de Servidores já firmado entre o Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 007, de 12 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/005102/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos e exigências previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 18 de maio de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

INFORMAÇÕES: e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 5 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**11/05/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2022**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022049/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 21, fls. 01) INTERESSADO: VERÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 20, fls. 01) INTERESSADO: CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO - CONTROLE INTERNO (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 18, fls. 01) INTERESSADO: EDVARTON DE SÁ SOUSA - PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 19, fls. 01)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/015480/2014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Dados complementares: Processos Apensado(s): TC/017191/2015 - Balanço Geral - Exercício Financeiro de 2014. TC/010856/2015 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito) - Julgado. INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (peça 81, fls. 01) INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DE REDENCAO DO GURGUEIA / REDENCAO INTERESSADO: JUNIVALDO PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 19, fls. 07)

**TC/022077/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Maria José de Sousa Moura (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 19, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 21, fls. 01) INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MOURA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 20, fls. 01) INTERESSADO: JONIELDON ROCHA RODRIGUES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 22, fls. 01)

**TC/022326/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Elionaldo Ribeiro de Macedo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: ELIONALDO RIBEIRO DE MACEDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 10, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000715/2018**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades no Pregão Presencial nº003/2018 da P. M. de Vila Nova do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 13, fls. 09, pelo denunciado)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016822/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Nádia Maria França Costa (Diretora) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA

- HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 18, fls. 01); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 35, fls. 01) INTERESSADO: POLLYANA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES - ALMOXARIFADO (SETOR DE COMPRAS) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: SÔNIA REGINA ALVES DO REGO - CONTROLE INTERNO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/004885/2021**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BOCAINA - EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório, notadamente no Pregão Presencial nº 029/2021 (Peça 1), praticadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Erivelto de Sá Barros e pela Pregoeira do Município de Bocaina, Sra. Francijânia Maria Leal. Dados complementares: Denunciado(s): Erivelto de Sá Barros (Prefeito) e Francijânia Maria Leal (Pregoeira). Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (em causa própria)

**TC/014085/2020**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF.  
IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE CÂMARAS  
MUNICIPAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades nos reajuste dos subsídios dos vereadores das casas legislativas. Dados complementares: Denunciado(s): Paulo Adriano Dias Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino), Márcio Wander Freitas Crisanto (Presidente da Câmara Municipal de Jaicós), Severiano Bastos Ribeiro (Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí), Emília Maria Costa Maciel Barras (Presidente da Câmara Municipal de Barras), Francisco Neres do Nascimento (Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves). OBS: apresentaram manifestações a Sra. Jovelina Furtado Castro (Presidente da Câmara Municipal de Barras) - Advogado: Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração - peça 31, fls. 01 e o Sr. João Bosco Evangelista (Presidente da Câmara Municipal de Jaicós) - Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493) (procuração - peça 34, fls. 14).

**TC/015794/2020**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI  
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na Carta Convite nº 003/2020, Proc. Adm. nº 050/2020, cujo objeto é a "Contratação de Empresa de Engenharia para execução do Serviço de Ampliação de 2 (dois) postos de saúde no Município de Cajazeiras do Piauí". Dados complementares: Denunciado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito) e Marcos Antônio Franco da Silva (Presidente da CPL).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/023088/2017**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017)**  
Interessado(s): Francisco José Alves da Silva (Ex-Secretário).

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Dados complementares: Processos Relacionados: TC/013730/2017 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Julgado. TC/008591/2018 - Ato de retificação de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição - Julgado. INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 26, fls.01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007887/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: MARIA SANDRA LEITE MATOS RODRIGUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIA LOPES DE CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: JADEON PEREIRA DE SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO

**TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)**